

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

<b>Designação do Projeto</b>	Ampliação da Zona Industrial do Montalvo
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de execução
<b>Tipologia de projeto</b>	alínea a) do ponto 10 do Anexo II, do RJAIA
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1º do RJAIA
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Montalvo, freguesia e concelho de Mira
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se encontra em áreas sensíveis
<b>Proponente</b>	Câmara Municipal de Mira
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O projeto, designado Ampliação da Zona Industrial do Montalvo, consiste na realização da infraestruturização para a criação de 15 lotes numa área de 27,1ha, que integrarão a futura Área de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Montalvo.</p> <p>Na contiguidade da área do projeto foi já construído o loteamento n.º 1 da Zona Industrial do Montalvo que tem 9,2ha de área. Conjuntamente com o loteamento já existente, a zona industrial passará a ter 18 lotes e uma área de 36,3ha.</p> <p>A área do projeto contempla a construção das infraestruturas necessárias para a implementação de um parque empresarial destinado à indústria, comércio, armazenagem e serviços. Serão implementadas as seguintes infraestruturas necessárias ao funcionamento global desta zona industrial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rede viária e ciclovia;</li> <li>• Rede de drenagem de águas residuais;</li> <li>• Rede de drenagem de águas pluviais;</li> <li>• Rede de abastecimento de água;</li> <li>• Rede elétrica;</li> <li>• Rede de telecomunicações.</li> </ul> <p>Associado a este projeto, também serão construídas duas infraestruturas complementares, que correspondem a dois coletores que irão ligar as águas residuais da ZI, através de duas zonas distintas à Estação Elevatória de Mira (EE Mira). Uma ligação será através da zona norte, da zona industrial, e outra, a partir da zona Sul. Ambas irão ser encaminhadas para a mesma infraestrutura da rede, a EE de Mira, e posteriormente para a rede em alta da Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL).</p>
-------------------------------------	---

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>O processo foi remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) em 06.09.2022 pela plataforma SILiAmb (PL20220825007693), tendo sido considerado corretamente instruído pela Autoridade de AIA (AAIA), em 13.09.2022. A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAA), nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CCDRC/DSA/DAA (ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º) – Presidência, Coordenação, Consulta Pública e Solos e Uso do Solo: Maria Filomena Fernandes;</li> <li>- CCDRC/DSA/DAA (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Qualidade do Ar: Helena Lameiras;</li> <li>- CCDRC/DSDR (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – Socio-economia: Rita Pinto;</li> <li>- CCDRC/DSF (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Ruído: Fernando Repolho;</li> <li>- APA, I.P. (ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º) - Recursos Hídricos: Ana Catarina Neves;</li> <li>- ANEPC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Análise de Riscos: Davide Miranda;</li> <li>- LNEG (ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º) – Geologia: Álvaro Oliveira;</li> <li>- DRCC (ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º) – Património: Helena Moura.</li> </ul> <p>Em relação ao fator ambiental Alterações Climáticas, a APA I.P. informou que houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas Alterações Climáticas (AC) e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando este projeto, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível esta entidade acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva CA.</p> <p>A CA contou ainda com a colaboração da Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), Eugénia Matias, na verificação da conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), restrições e servidões de utilidade pública, que acompanhou todo o procedimento de AIA.</p> <p>Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA foi realizada reunião da CA em 10.10.2022. No seguimento dessa reunião foram solicitados elementos adicionais em 17.10.2022, através da plataforma SILiAmb, tendo sido introduzida a resposta, pelo proponente em 28.11.2022. Após análise dos elementos adicionais apresentados, foi proposta a desconformidade do EIA em 14.12.2022, principalmente devido ao fator ambiental recursos Hídricos, sujeita a audiência de interessados. Neste contexto, o proponente submeteu a resposta com as alegações que, depois de analisadas, permitiram ultrapassar a decisão de desconformidade, tendo sido emitida a Conformidade do EIA a 14.02.2023.</p> <p>A CA elaborou o presente Parecer Técnico Final (PTF) com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto de execução;</li> <li>• Relatório Síntese e respetivos anexos;</li> <li>• Resumo Não Técnico (RNT);</li> <li>• Aditamento ao EIA;</li> <li>• Análise dos resultados da Consulta Pública;</li> <li>• Visita ao local que teve lugar no dia 14.03.2023;</li> <li>• Pareceres Externos.</li> </ul>
<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Em cumprimento do disposto no n.º 12 do artigo 14º do RJAA, foi solicitado parecer às seguintes entidades: Junta de Freguesia de Mira, Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, Associação Empresarial de Mira (AEMira), REN – Rede Energéticas Nacionais, E-Redes, Infraestruturas de Portugal, IP, ABMG – Águas do Baixo Mondego</p>

e Gândara e AdCL.

Foram recebidos os pareceres externos das seguintes entidades:

- Infraestruturas de Portugal, I.P.: informa que existe a necessidade de dar cumprimento às leis vigentes, nomeadamente a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) e da qual se ressalvam os seguintes artigos:
  - Artigo 32.º - Zonas de Servidão *non aedificandi*;
  - Artigo 33.º - Zonas de Servidão de visibilidade;
  - Artigos 55.º, 56.º, 57.º e 58.º - Edificações, vedações e obras de contenção e permissões diversas, quando os apoios destas linhas se encontram na envoltória da autoestrada.

Alerta, ainda, para a existência de um edifício industrial já implantado na Zona Industrial do Montalvo, no terreno n.º 5 indicado com a referência de ser pertencente à empresa Pellence, que potencialmente não dará cumprimento à Lei n.º 34/2015, nomeadamente o distanciamento de 20 metros para a vedação que confina com a autoestrada.

Para que sejam verificados claramente os pontos acima identificados, no que concerne à Legislação em vigor, Lei n.º 34/2015, solicita a apresentação de elementos com detalhe e/ou escala adequada que permitam o esclarecimento da situação.

Face ao exposto, esta empresa emite parecer desfavorável ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º, conjugado com a alínea b) do artigo 41.º do EERRN.

- Rede Energéticas Nacionais (REN): informa que relativamente às infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) e Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), atuais ou previstas em sede de planeamento de redes, nomeadamente nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período 2022-2031, não se encontram previstas novas infraestruturas na área de estudo do projeto em apreciação.

- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF): informa que a área do projeto não abrange locais que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação.

De acordo com o PDM de Mira, a área do projeto não inclui zonas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou domínio público hídrico (DPH), pelo que o projeto não abrange áreas de continuidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, conforme definido na alínea b) do n.º 1 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação.

A área do projeto também não coincide com áreas sujeitas a Regime Florestal, nem abrange áreas localizadas na zona de proteção de 50 metros de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro).

De acordo com a cartografia referente à distribuição de Habitats naturais e seminaturais, e atendendo à atual ocupação do solo, na área do projeto não se identificam Habitats de interesse comunitário, com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.

Devido à atual ocupação do solo e ao nível de perturbação que a área demonstra, considera que a área do projeto oferece poucas condições para o estabelecimento de comunidades vegetais com interesse para a conservação da natureza. Contudo, as que estão presentes poderão constituir habitat favorável para espécies da fauna, que embora apresentem estatuto de proteção legal e estatutos de conservação desfavoráveis definidos no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005), são espécies de hábitos cosmopolitas, com requisitos ecológicos mais generalistas.

O EIA menciona a presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na área do projeto, contudo, apesar de considerar a necessidade de elaboração e implementação de “um plano de controlo

das invasoras para a totalidade da área do projeto”, o RS desconsidera a avaliação dos impactes associados à provável dispersão destas espécies durante as fases de construção e exploração.

Pelo exposto, emite parecer favorável condicionado ao seguinte:

1. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo, estes devem ser executados seguindo a sequência:
  - i) Corte de vegetação, devendo os trabalhos ser realizados fora do período compreendido entre 15 de março e 15 de julho, de modo a evitar perturbações durante a época reprodutiva da maioria das espécies da fauna e da flora;
  - ii) Realização das ações de escavação e aterro;
2. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito;
3. A gestão da biomassa das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser realizada de modo diferenciado, para minimizar o risco de dispersão daquelas espécies para novos locais;
4. A gestão dos solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser realizada de modo diferenciado para minimizar o risco de dispersão daquelas espécies para novos locais;
5. Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, só podem ser utilizados em ações de aterro, a profundidades superiores a 1 (um) metro;
6. Os materiais a utilizar em ações de aterro devem ter origem em locais devidamente autorizados;
7. Caso sejam encontrados ninhos em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtenção da devida autorização;
8. O projeto de recuperação paisagística deve utilizar exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones;
9. Os exemplares de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas a utilizar no projeto de recuperação paisagística devem ter proveniência local;
10. Todos os resíduos ou materiais resultantes da execução do projeto devem ser, obrigatoriamente, recolhidos e encaminhados para local(ais) autorizado(s);
11. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos devem ser efetuados num único local, devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis;
12. À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas que possam ocorrer em consequência da implementação do projeto, quer na fase de construção quer na de exploração;
13. À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.

O proponente fica, ainda, obrigada ao cumprimento da legislação relativa:

- Ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* [Steiner & Bühner] Nickle *et al.*) – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação;
- Ao regime jurídico das espécies exóticas classificadas como invasoras – Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;
  - À proteção ao sobreiro e à azinheira – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação;

▪ Ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

- Águas do Baixo Mondego e Gândara (ABMG): informa que tem capacidade para fornecer até 600m<sup>3</sup>/dia de água para todo o conjunto da Zona Industrial do Montalvo. Refere ainda que relativamente à rede de drenagem de águas residuais, será necessário proceder à construção de novas infraestruturas por forma a ligar a rede de saneamento da Zona Industrial de Montalvo à rede existente, que se encontram condicionadas pela disponibilidade das Águas do Centro Litoral, S.A. em receber esse acréscimo de caudal.

Declara ainda que, nos termos dos elementos que constam do processo, se encontra em desenvolvimento o projeto para a construção do coletor de drenagem de águas residuais na zona Norte que completará a ligação ao coletor existente, com previsão de execução da obra até ao final de 2024. Assim como, será necessário proceder ao prolongamento da rede existente na Rua da Fonte por forma a servir a Zona Sul da Zona Industrial.

- Águas do Centro Litoral (AdCL): informa que, atualmente, a infraestrutura da AdCL que receberá o efluente produzido na área do projeto, designada por EE Mira, não tem capacidade para drenar a totalidade do efluente que é entregue pelos municípios de Cantanhede e Mira, uma vez que em parte do ano (tempo húmido), os caudais entregues já ultrapassam os caudais de dimensionamento indicados para o ano horizonte de projeto, sendo a disponibilidade atual para o município de Mira de cerca de 6 l/s.

Para fazer face a esta problemática, a AdCL contratou uma empreitada para conceção e construção de uma nova ETAR em Cantanhede, tendo também consignado uma empreitada para aumento de capacidade das infraestruturas a montante da mesma, permitindo um aumento da capacidade do sistema que serve o município de Cantanhede para 170 l/s, estando previsto que esta nova ETAR sirva apenas Cantanhede. Estas duas empreitadas permitirão dar um contributo decisivo na mitigação do problema das descargas para meio hídrico que ocorrem por falta de capacidade de escoamento dos caudais excessivos, essencialmente provenientes de aflúências indevidas, permitindo ainda aumentar a disponibilidade na EE Mira para receber um maior caudal do município de Mira, limitado a cerca de 40 l/s.

Informa que se prevê que as infraestruturas referidas anteriormente fiquem concluídas no primeiro semestre de 2024. Até à conclusão das mesmas, não estão, de todo, reunidas as condições para receber caudais adicionais, e mesmo com a realização do novo investimento a capacidade é limitada, como referido no parágrafo anterior, competindo ao Município de Mira, e à ABMG enquanto entidade gestora da rede em baixa, administrar a capacidade que têm para acomodar caudais nessa rede, de forma a não a exceder.

Relativamente à qualidade do efluente a receber, considera positivo o facto de, no EIA, se impor que o efluente cumpra parâmetros de efluente doméstico, devendo, para tal, garantir-se que o efluente entregue na infraestrutura da AdCL cumpra com os VLE previstos no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais (REAR).

Refere também o facto de a área onde se implanta a ZI Montalvo estar fora do contrato de concessão da AdCL, sendo necessária, para servir a mesma, a concretização do processo em curso de alargamento do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal a todo o Município de Mira, de forma a incluir esta Zona Industrial.

Considerando o referido nos parágrafos anteriores, conclui que:

- A infraestrutura da AdCL não tem capacidade para acomodar novos caudais afluentes, estando limitada, no que concerne ao Município de Mira, à receção de um caudal de 6 l/s na EE Mira;
- Na sua conceção, a ETAR de Cantanhede apenas prevê servir esse Município, pelo que a AdCL não prevê ligação desta ZI a essa instalação;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após a conclusão das empreitadas de Cantanhede (previsivelmente a partir de meados de 2024) estará em condições de drenar maiores caudais do Município de Mira na EE Mira, sendo, contudo, este ponto de entrega limitado a cerca de 40 l/s;</li> <li>• Competirá ao Município de Mira, e à ABMG enquanto entidade gestora da rede em baixa, a gestão da quantidade e qualidade do efluente a entregar na infraestrutura da AdCL, considerando as capacidades indicadas e os VLE previstos no Apêndice 2 do REAR da AdCL;</li> <li>• Para a AdCL servir a ZI Montalvo, é necessária a concretização do processo em curso de alargamento do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal a todo o Município de Mira.</li> </ul> <p>Face ao anteriormente referido a AdCL emite Parecer Favorável Condicionado à capacidade de gestão das infraestruturas nos termos anteriormente indicados.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do RJAIA, a consulta pública decorreu por um período de 30 dias úteis, entre 20 de fevereiro e 31 de março de 2023. Durante este período foram recebidas 2 participações, uma manifestando discordância com o projeto e outra, da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S. que enviou o parecer externo através do Portal PARTICIPA, as quais foram devidamente ponderadas no Parecer Técnico Final.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>O IGT aplicável à pretensão é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de setembro, com a redação atual.</p> <p>De acordo com a planta de ordenamento do PDM de Mira, a área objeto de AIA insere-se em “Áreas de Ocupação Urbanística - Espaço Industrial e de Armazenagem - Zona Industrial”, sendo-lhe aplicável as disposições constantes dos artigos 28.º e 29.º do regulamento do PDM. Interceta ainda “Rede viária – Espaço Canal Distribuidor Secundário”, contudo, não lhe são aplicáveis as disposições do artigo 51.º do regulamento, conforme enquadramento feito pela CM de Mira.</p> <p>No que respeita às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, a pretensão não se insere em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Domínio Hídrico e outras áreas classificadas.</p> <p>Relativamente a outras condicionantes, a área do projeto situa-se na contiguidade com a Autoestrada A17, carecendo de parecer da Infraestruturas de Portugal, SA, o qual foi emitido no âmbito do procedimento de AIA e consta dos pareceres externos.</p> <p>De acordo com a planta de condicionantes “Perigosidade de Incêndio Florestal”, a área objeto do estudo abrange zonas de perigosidade de incêndio muito baixo e baixo e áreas ardidas em 2017, não lhe sendo aplicável o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, (condicionamento da edificação em áreas prioritárias de proteção e segurança) e artigo 61.º (condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança) uma vez que o espaço em causa é classificado como solo urbano/espaço industrial e de armazenagem - zona industrial.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>O projeto de Ampliação da ZI do Montalvo, consiste no loteamento e construção das infraestruturas viárias, de drenagem de águas residuais e pluviais, de abastecimento de água, eletricidade e telecomunicações, numa área de 27,1ha, com o objetivo de criar 15 lotes, que integrarão a futura Área de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Montalvo. Conjuntamente com o Loteamento n.º 1 da ZI do Montalvo, já existente, a zona industrial passará a ter 18 lotes e uma área de 36,3ha.</p> <p>No que se refere à análise de impactes, há a referir:</p>

No que se refere à Geologia e Geomorfologia, os principais impactes que estão associados à fase de construção, resultam essencialmente das atividades de escavação e depósito de terras, inerentes à modelação do terreno para a construção das infraestruturas, em particular da rede viária. No decorrer dos trabalhos de construção está prevista a remoção das terras vegetais e solos até uma profundidade de 1 m na área de implantação das vias. Este impacte é considerado negativo, de reduzida magnitude, certo, permanente e pouco significativo. No que se refere aos impactes relacionados com perigosidade sísmica, considera-se que o impacte de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato, de magnitude variável. Sobre os recursos minerais, considera-se que o projeto apresenta um impacte negativo, temporário, irreversível, de magnitude baixa e pouco significativo. Em relação ao património geológico, não são esperados impactes, face ao atual estado de conhecimento.

No que se refere ao Solo, os impactes que ocorrerão na fase de construção serão resultado principalmente das ações de limpeza e decapagem do terreno. Considera-se o impacte como negativo, direto, provável, temporário, ocasional, irreversível, de magnitude reduzida, confinado, minimizável e pouco significativo. Também existe o risco de contaminação do solo pelo derrame e infiltração de substâncias poluentes devido à movimentação das máquinas utilizadas para a construção das infraestruturas. Este impacte, considera-se negativo, direto, improvável, temporário, ocasional, reversível, de magnitude reduzida, confinado, minimizável e pouco significativo.

Em relação ao Uso do Solo, o impacte resulta da alteração no uso atual do solo na área de implantação do projeto, que se traduz, numa redução da área afeta ao uso florestal. Considera-se que o impacte dessas ações será negativo, direto, permanente, certo, de magnitude reduzida, irreversível e local.

Em relação à fase de exploração, os impactes sobre o Solo estão associados à alteração do atual uso do solo e conversão destes numa área com uso industrial associado às atividades económicas e tem como consequência, para além da impermeabilização parcial da área do projeto, o aumento da exposição do solo aos agentes erosivos. Estas ações constituirão um impacte negativo, direto e indireto, permanente, certo, de magnitude moderada, irreversível e local.

Relativamente aos Recursos Hídricos, as principais ações durante a fase de construção que irão afetar estes recursos são a remoção do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação de maquinaria pesada, a construção de acessos, circulação de veículos e maquinaria junto a linhas de água e eventuais derrames devido ao manuseamento de substâncias poluentes ou ao seu inadequado armazenamento, a impermeabilização do solo e as atividades de construção na zona de estaleiro. Nesta fase, considera-se que os recursos hídricos não serão afetados em termos quantitativos, pelo que o impacte, decorrente da fase de construção sobre o sistema hidrológico, será negligenciável. Ainda assim deverão ser implementadas medidas preventivas que evitem o arraste de sólidos para as linhas de água na envolvente. Relativamente à qualidade da água superficial, o impacte é classificado como negativo, temporário, provável, de magnitude reduzida, reversível e local.

Na fase de exploração as ações mais relevantes estão relacionadas com a impermeabilização de 21 ha. A redução da área de recarga e o eventual rebaixamento do nível piezométrico são, nesta fase, a manutenção e/ou reparação ou substituição de materiais e equipamentos, em áreas não impermeabilizadas, podendo ocorrer derrames acidentais o que poderá causar impactes na qualidade da água. A água a utilizar no sistema de rega dos espaços verdes tem origem na bacia de retenção pelo que não haverá sobrecarga das captações. Considera-se que a presença de atividades industriais, o tráfego rodoviário e as infraestruturas associadas à existência da zona industrial, levam a um acréscimo do risco de poluição do solo e do meio hídrico. Por outro lado, a possível presença de depósitos de matérias-primas poluentes, parques de estacionamento, de resíduos lixiviáveis e de maquinaria em funcionamento no interior dos lotes, constituem potenciais fontes de poluição. Nesta fase, e tendo em

conta as condições de permeabilização dos terrenos, o impacto é considerado como negativo, permanente, certo, de magnitude baixa e local.

No que se refere ao fator ambiental Qualidade do Ar, identificam-se alguns impactos negativos com a implementação do projeto na fase de construção, salientando-se como sendo o impacto mais significativo as emissões de partículas (PM10) diretamente associadas a trabalhos de desmatamento, modelação do terreno (escavações e aterros), movimentação de terras e circulação de veículos e maquinaria. Os impactos nesta fase têm uma magnitude moderada, caráter temporário e atendendo a que existe uma cortina arbórea em torno da área de intervenção estes são considerados significativos a pouco significativos. Na fase de exploração os impactos negativos estão relacionados com as indústrias a instalar e com o aumento da circulação de veículos para a utilização da zona industrial. As unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita à qualidade do ar ambiente e especificamente às emissões atmosféricas. No que se refere ao aumento da circulação de veículos para utilização da zona industrial, quer dos veículos ligeiros dos trabalhadores, quer dos veículos pesados afetos às unidades industriais, as emissões estão associadas aos poluentes atmosféricos CO, NO<sub>x</sub>, PM<sub>10</sub> e COV. Assim, e tendo em atenção as conclusões retiradas sobre os resultados das estimativas das emissões gasosas afetas ao tráfego, considera-se que os impactos negativos associados ao tráfego da zona industrial são considerados significativos a pouco significativos.

Relativamente ao Ruído, na fase de construção foram avaliados os níveis de ruído emitidos pelos diversos equipamentos e veículos pesados normalmente utilizados e o respetivo impacto em função das distâncias consideradas. Embora com impacto negativo, direto, temporário e de magnitude baixa, dada a localização dos recetores avaliados, este será de baixa significância. Quanto à fase de exploração, dado o desconhecimento das atividades a instalar, foi simulada uma fonte vertical em área com 6m de altura com 65dB(A)/m<sup>2</sup>. O impacto esperado a cerca de 200m é de cerca de 40 dB(A), o que, dada a distância a que se encontram os recetores sensíveis considerados, não vai alterar os níveis de ruído agora verificados. Assim, não se impõe a apresentação de qualquer relatório de ruído na fase de construção, mas se for apresentada alguma reclamação, deverão ser feitas medições junto do recetor sensível em causa e avaliado o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR). Na fase de exploração, todas as unidades industriais que vierem a instalar-se no parque, deverão fazer prova do cumprimento do RGR, com a apresentação de relatórios de avaliação de ruído ambiental. A gestão posterior da respetiva monitorização será definida pelas respetivas entidades licenciadoras. Para além do referido anteriormente, não se considera necessária a realização de campanhas anuais de avaliação do cumprimento dos critérios de exposição máxima e/ou incomodidade, exceção feita no caso da apresentação de reclamações de âmbito mais geral, nomeadamente a circulação rodoviária provocada pela atividade do parque, que não possam ser atribuídas exclusivamente a uma atividade em particular. O procedimento deverá ser desencadeado pela entidade gestora do parque.

No que se refere ao fator ambiental Património arqueológico, foi emitido parecer favorável condicionado à aprovação do projeto, excluídas as áreas já infraestruturadas e com rede viária construída, assim como o Lote 5, e impondo-se a elaboração de um Regulamento que vincule os licenciamentos dos diversos lotes, e no qual deverão constar as condicionantes apresentadas neste parecer.

Relativamente aos Riscos foi emitido parecer favorável com a implementação de algumas recomendações.

Por fim, no que se refere à Socioeconomia, os principais impactos, que ocorrem na fase de construção e exploração são positivos e estão relacionados com a criação de postos de trabalho, em que na fase de exploração poderão contribuir para estabilizar a população do concelho de Mira e a melhoria das atividades económicas induzidas, nomeadamente, construção civil, comércio, restauração e serviços de apoio e a melhoria de todo o sistema económico local. Por outro lado, na fase de construção

	<p>destaca-se de modo negativo a interrupção das atividades desportivas no campo de futebol, as obras e a circulação de veículos e trabalhadores que poderão contribuir com impactes negativos, na qualidade do ar e ruído, afetando a qualidade de vida das populações na envolvente direta do projeto.</p> <p>Assim, considerando-se os impactes positivos e negativos enunciados, e tendo em presença que os impactes negativos identificados podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização, emite-se decisão favorável condicionada.</p>
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. No prazo de um mês contado da data de emissão da DIA, apresentar à Autoridade de AIA o comprovativo de contratação de arqueólogo.</li> <li>2. Garantir, durante a fase de construção que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>2.1. Todas as ações sobre as terras beneficiam da intervenção de arqueologia. Replicar-se os arqueólogos presentes, na obra, caso se recorra a trabalhos com mais de uma frente de obra;</li> <li>2.2. É retomada a prospeção pelo método do field-walking, após as desmatações. Os resultados obtidos no decurso destas prospeções poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares;</li> <li>2.3. Após a eventual identificação de vestígios arqueológicos, o arqueólogo deverá comunicar de imediato à tutela do Património Cultural as ocorrências e propor medidas de minimização ou medidas específicas adequadas à situação;</li> <li>2.4. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deve ser atualizada. A sinalização preventiva deve ser imediatamente implementada e deve ser identificada pelos trabalhadores;</li> <li>2.5. Os achados móveis efetuados no decurso desta intervenção devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela dos bens arqueológicos.</li> </ol> </li> <li>3. Qualquer ocupação da ZI só pode ser autorizada após conclusão de todas as obras relativas ao abastecimento e saneamento de águas, incluindo os projetos complementares de ligação aos sistemas em alta e confirmação por parte da respetiva entidade gestora.</li> <li>4. Desativar a fossa existente, imediatamente, após a ligação aos respetivos coletores.</li> <li>5. Previamente à ocupação da ZI, apresentar, à Autoridade de AIA, o Regulamento da ZI de Montalvo.</li> <li>6. As áreas impermeabilizadas descobertas onde possa ocorrer escorrências de águas pluviais potencialmente contaminadas com óleos e hidrocarbonetos (parque de estacionamento, áreas impermeabilizadas, etc.) devem ser dotadas de rede de drenagem com encaminhamento a sistema de tratamento de águas residuais apropriado (separador de hidrocarbonetos ou outro em função das características das águas residuais), sendo a sua rejeição no meio hídrico ou no solo sujeita à obtenção do respetivo TURH, de acordo com o definido no DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, conjugado com a Lei da Água.</li> <li>7. Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, só podem ser utilizados em ações de aterro, a profundidades superiores a 1 (um) metro.</li> <li>8. A gestão da biomassa das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser realizada de modo diferenciado, para minimizar o risco de dispersão daquelas espécies para novos locais.</li> <li>9. Os materiais a utilizar em ações de aterro devem ter origem em locais devidamente autorizados.</li> <li>10. Caso sejam encontrados ninhos em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtenção da devida autorização.</li> <li>11. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo, estes devem ser executados seguindo a sequência:</li> <li>12. Corte de vegetação;</li> </ol>

13. Realização das ações de escavação e aterro.

De notar que os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados fora do período compreendido entre 15 de março e 15 de julho, de modo a evitar perturbações durante a época reprodutiva da maioria das espécies da fauna e da flora;

14. Cumprir as zonas de servidão non aedificandi estabelecidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua atual redação, e de acordo com o parecer da Infraestruturas de Portugal, SA.

15. Na fase de construção e de exploração, deverão igualmente ser informadas do projeto as entidades acima referidas, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mira.

16. O projeto de recuperação paisagística deve utilizar exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones.

17. Apresentar um plano de desativação.

### Elementos a apresentar

1. No prazo de um mês contado da data de emissão da DIA, apresentar à Autoridade de AIA, o comprovativo de contratação de arqueólogo com as habilitações designadas, pelo responsável na elaboração da situação de referência, arqueólogo reconhecidamente competente em deteção, escavação e estudo de jazidas pré-históricas. (Nota: as peças desenhadas do PATA, excluíram as intervenções executadas, quer quanto ao lote 5 quer quanto à rede viária e infraestruturas já construídas à data da visita de campo. O cumprimento desta medida deve ser aferido pela entidade licenciadora da operação urbanística para emissão de licenciamento e pela DGPC, na análise do PATA, quanto às especificidades das competências).

2. Antes de ser autorizada a ocupação da ZI, a seguinte documentação:

- a) Evidências de que a rede de saneamento está operacional e que estão reunidas as condições para receção e tratamento dos efluentes produzidos na ZI de Montalvo, por parte da entidade gestora;
- b) Relatório de execução das infraestruturas de drenagem de águas residuais, com cronograma de execução dos trabalhos associados (projetos complementares) e dos trabalhos de infraestruturização do projeto;
- c) Comprovativo de desativação da fossa existente, que deverá ser efetuada, imediatamente, após a ligação aos respetivos coletores.
- d) Apresentação de comprovativo de alargamento da concessão da AdCL a toda a área geográfica do Município, por forma a garantir o tratamento dos efluentes, com origem na área do projeto.

3. Previamente à ocupação da ZI, Regulamento da ZI de Montalvo, que integre todas as condicionantes e medidas de minimização aplicáveis à fase de exploração/funcionamento, constantes da presente DIA e que, deverá também contemplar:

- i) O índice de impermeabilização deverá ser de 0,85 e no que respeita aos restantes parâmetros urbanísticos (área de implantação, área de construção, etc.) deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no PDM de Mira;
- ii) Antes da fase de construção de cada lote deverá ser apresentado o comprovativo de contratação de arqueólogo com as habilitações designadas, desde a emissão das condicionantes emitidas, pelo responsável da elaboração da situação de referência, arqueólogo reconhecidamente competente em deteção, escavação e estudo de jazidas pré-históricas. (Nota: atendendo a que as MM se aplicam apenas aos trabalhos a executar após a emissão do parecer final, a representação gráfica a constar das peças desenhadas do PATA, excluíram as intervenções executadas, quer quanto ao lote 5 quer quanto à rede viária e infraestruturas já construídas à data da visita de campo. O cumprimento desta medida deve ser aferido pela entidade licenciadora da operação urbanística para emissão de licenciamento e pela DGPC, na análise do PATA, quanto às especificidades das competências).
- iii) Para cada lote, todas as ações sobre as terras beneficiam da intervenção de arqueologia, por isso, durante a fase de construção:
  - (1) Caso se recorra a trabalhos com mais de uma frente de obra, devem replicar-se os arqueólogos presentes;

- (2) Após as desmatações deverá retomar-se a prospeção pelo método do *field-walking*. Os resultados obtidos no decurso destas prospeções poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares;
  - (3) Após a eventual identificação de vestígios arqueológicos, o arqueólogo deverá comunicar de imediato à tutela do Património Cultural as ocorrências e deverá propor medidas de minimização ou medidas específicas adequadas à situação;
  - (4) Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deve ser atualizada. A sinalização preventiva deve ser imediatamente implementada e deve ser identificada pelos trabalhadores;
  - (5) Os achados móveis efetuados no decurso desta intervenção devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela dos bens arqueológicos.
- iv) Deverá ser garantida a correta limpeza das zonas preferenciais do escoamento, devendo ser realizada uma visita a estes locais sempre que ocorrer precipitação intensa, de modo a proceder à imediata limpeza de qualquer obstáculo de escoamento;
  - v) Promover sistemas de tratamento adequados nas redes de drenagem de águas pluviais dos parques de estacionamento no interior dos lotes, onde se preveja que a qualidade da água se degrada, em resultado da atividade desenvolvida
  - vi) Garantir que as empresas apenas possam iniciar a sua laboração após comprovarem ligação à rede de saneamento e, se necessário instalarem sistemas de pré-tratamento das águas residuais, que protejam a qualidade dos recursos hídricos e dos solos;
  - vii) Promover, nas empresas, a instalação de sistema de recolha de águas pluviais para posterior filtragem e utilização em usos não potáveis, como por exemplo: lavagem de veículos, lavagem de pavimentos, descargas nos sanitários, rega de plantas e jardins, limpeza da via pública, sistemas de climatização, etc.;
  - viii) Promover, nas empresas, a implementação de programas de poupança da água, incentivando a utilização de equipamentos com baixo consumo de água.

4. Plano de desativação que integre as ações a implementar e as normas de segurança aplicáveis.

#### **Medidas de minimização/potenciação/compensação**

##### Fase de construção

1. Garantir o máximo aproveitamento para aterro das terras de escavação, sempre que as características do sedimento o permitam.
2. Garantir a Implementação de técnicas de estabilização dos solos e controlo da erosão hídrica nos locais que apresentem riscos de erosão.
3. Assegurar que as ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
4. Antes dos trabalhos de escavação, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, com altura máxima de 3 m, para posteriormente ser utilizada na recuperação paisagística.
5. O estaleiro e parque de materiais devem ser vedados.
6. Demarcar a área de terreno a intervencionar de forma a evitar danos circundantes e limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos.
7. Assegurar ações de limpeza imediata das linhas de água na área envolvente, no caso de se verificar, durante a fase de construção, a sua obstrução parcial ou total.
8. Evitar a proximidade a linhas de água aquando a desmatção e movimentação de terras.
9. Criar zonas de retenção para evitar o arraste de inertes para fora da área do projeto.
10. Os trabalhos que envolvem decapagem dos solos, escavações a céu aberto e movimentação de terras devem ser efetuados de forma a evitar o arrastamento para os cursos de água, de terras, restos de vegetação ou outros materiais possíveis de contaminar o meio hídrico. Assim, deve-se minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
11. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental aos trabalhadores envolvidos na execução das obras

relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar.

12. No caso dos acessos, na construção de bermas e valetas, deverão ser sempre que possível evitados materiais impermeabilizantes, de modo a não alterar de forma significativa a permeabilidade existente.
13. Após a conclusão dos trabalhos, proceder à descompactação dos terrenos nas áreas intervencionadas.
14. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
15. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente em Cavadas, Corujeira, Carriça, Ermida, Corpinhoso e Ramalheiro, e apesar de estarem do outro lado da A17, a população de Lentisqueira e Colmeal. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações da população, nomeadamente trajetos e implicações acústicas.
16. Evitar sempre que possível o atravessamento de aglomerados populacionais por veículos pesados afetos à construção.
17. Na fase construção, devem ser implementadas medidas de redução de risco de incêndio.
18. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito.
19. Os exemplares de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas a utilizar no projeto de recuperação paisagística devem ter proveniência local.
20. Criação de uma área de lazer dentro da área do projeto.
21. Estimular a contratação de mão de obra local, quer por parte dos empreiteiros na construção das infraestruturas, quer por parte das empresas que irão ocupar a área.

#### Fase de exploração

22. Manutenção, ao longo do período de exploração, de eventuais estruturas de controlo dos fenómenos erosivos implementadas na fase de construção, aplicando, se necessário, sementeiras de herbáceas autóctones.
23. Garantir a correta limpeza das zonas preferenciais do escoamento, devendo ser realizada uma visita a estes locais sempre que ocorrer precipitação intensa, de modo a proceder à imediata limpeza de qualquer obstáculo de escoamento.
24. Valorizar e preservar os espaços verdes, as áreas de cedência e os caminhos de servidão, dado constituírem as principais zonas de recarga aquífera.
25. Estimular a contratação de mão de obra local, quer por parte dos empreiteiros na construção das infraestruturas, quer por parte das empresas que irão ocupar a área.
26. Durante a fase de exploração deverá ser assegurada a limpeza do material combustível envolvente à área de implementação do projeto de modo a garantir uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos.
27. Promoção da mobilidade e acessibilidade à ZI, nomeadamente, através da criação de corredores de mobilidade ciclável; definição de horários de circulação de veículos pesados fora das horas de ponta do período da manhã e da tarde (evitar a circulação de pesados entre as 08:00-10:00 e 16:00-18:00); e articulação com operadores de transporte coletivo para acessos regulares e coincidentes com horários de laboração das indústrias.

#### Fase de desativação

28. As infraestruturas, na Fase de Desativação, deverão ser alvo de processos que assegurem a eliminação de todas as estruturas e limpeza de todos os materiais e resíduos das estruturas e a mobilização dos solos, promovendo a sua descompactação.
29. Os trabalhos de remoção de estruturas do terreno e conseqüente movimentação de terras devem ser efetuados preferencialmente em períodos de menor precipitação, de modo a reduzir a erosão hídrica e o transporte sólido.

### **Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros**

#### **1. Plano de monitorização dos Recursos Hídricos**

Objetivo: plano de monitorização da qualidade da água a implementar na fase de exploração:

Local: deverá ser realizada a monitorização em 3 locais, com amostragem a montante e jusante dos pontos de descarga

nas linhas de água/vala identificadas, na figura seguinte, como 1N, 2N e 3S.

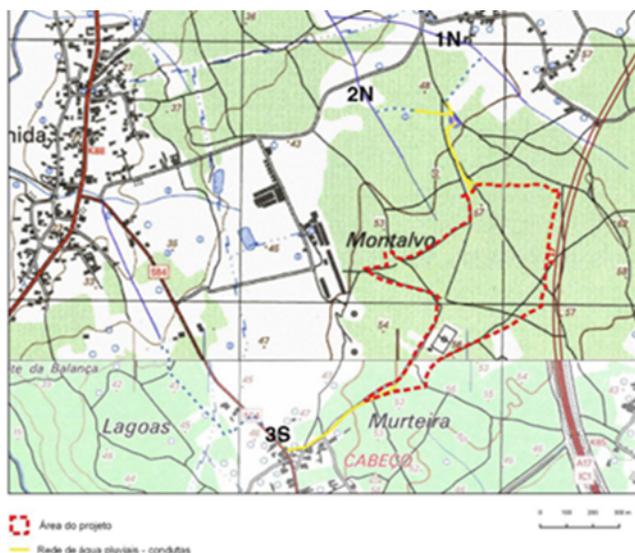


Figura 1. Planta com representação das linhas de água onde deverá ser realizada a monitorização do Recursos Hídricos.

**Parâmetros a monitorizar:** os parâmetros a analisar deverão ser os constantes do Anexo XXI do DL 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação, que define os objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais.

**Frequência e tipo de amostragem:** duas vezes por ano, uma imediatamente após as primeiras chuvas e outra durante o período húmido (dezembro a março).

A amostra deve ser pontual de acordo com a metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados por técnico habilitado para o efeito, aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

**Técnicas e métodos de análise:** as determinações analíticas devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado. As determinações analíticas deverão dar cumprimento à Diretiva 2009/90/CE, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão que vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

**Periodicidade do Relatório de Monitorização:** o relatório de monitorização deverá ser elaborado com uma periodicidade anual, devendo a sua estrutura e conteúdo obedecer às normas técnicas constantes no anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro. Deverá ser entregue à Autoridade de AIA até ao final do mês de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que diz respeito.

Nos relatórios de monitorização devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem onde se efetuam as colheitas das amostras e as datas de amostragem. A amostragem deve, sempre que possível, ser repetida nos anos seguintes pela mesma altura, de modo a se poder comparar os resultados obtidos.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada por comparação com os VMA do Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação.

### Pós-Avaliação

1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.
2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

